

LEI MUNICIPAL nº. 480/2008

SÚMULA: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR CAMPANHA DE ARRECADAÇÃO, ATRAVÉS DE SORTEIO DE PRÊMIOS, COMO MEIO DE AUXILIAR A FISCALIZAÇÃO E MELHORAR A ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS”.

O Povo do Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Orodovaldo Antônio de Miranda, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituído no Município de Carlinda-MT, a campanha de arrecadação denominada “Seu IPTU premiado”.

Art. 2º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar sorteios de bens móveis, em favor dos contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, na forma a ser regulamentada por decreto.

§ 1º. Os recursos necessários à aquisição dos bens móveis a serem sorteados provirão:

I - do Erário Municipal;

II - do setor privado, mediante doação; ou

III - de outros órgãos ou esferas da Administração Pública, mediante convênio.

§ 2º. Participarão automaticamente do sorteio os contribuintes do IPTU que não tenham nenhum débito tributário pendente, seja quanto a estes tributos, seja quanto a quaisquer outros incidentes sobre os imóveis que possuam, tanto relativos ao exercício em curso quanto aos exercícios anteriores, na forma e condições a serem estabelecidas por decreto.

Art. 3º- Não participarão dos sorteios:

- I - o Prefeito e o Vice-Prefeito Municipal;
- II - os Vereadores da Câmara Municipal;
- III - os Secretários Municipais;
- IV - os ocupantes de cargos de provimento em comissão na Prefeitura e na Câmara Municipal;
- V - os membros da Comissão Organizadora da Campanha de Arrecadação do IPTU, nomeada pelo Prefeito; e
- VI - As pessoas, físicas ou jurídicas, imunes ou integralmente isentas do pagamento do IPTU.

Art. 4º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas do orçamento vigente.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2.009,

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA/MT,
Em 12 de dezembro de 2008.**

**ORODOVALDO ANTONIO DE MIRANDA
PREFEITO MUNICIPAL**